

Licença Prévia - LP SEI-GDF n.º 2/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

**Processo nº:** 00391-00012201/2017-13

**Parecer Técnico - Parcelamento de Solo Urbano - LP SEI-GDF n.º 3/2018 -**  
IBRAM/PRESI/SULAM

**Interessado:** VALE DAS ÁGUAS INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS  
IMOBILIÁRIOS LTDA - 00391-00012201-2017-13

**CNPJ:** 17.103.192/0001-64

**Endereço:** DF 140 KM 0,2 , ATRÁS DO CONDOMÍNIO MÔNACO.

**Coordenadas Geográficas:** 47°48'20.39"O 15°56'42.56"S ([Google Maps](#))

**Atividade Licenciada:** PARCELAMENTO DE SOLO URBANO

**Prazo de Validade:** 02 (DOIS) ANOS

**Compensação:** Ambiental ( ☐ ) Não ( ☒ ) Sim - Florestal ( ☐ ) Não ( ☒ ) Sim

#### **I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERE**C da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;

## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença Prévia está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

## **II – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. As condicionantes da Licença Prévia nº 2/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 3/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM, do Processo nº **00391-00012201/2017-13**.

## **III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Atualizar o Plano de Acompanhamento e Gerenciamento Ambiental com as condicionantes e medidas mitigadoras elencadas no Parecer e Licença Prévia do Parcelamento. Alterar o nome do documento para Plano de Controle Ambiental - PCA;

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

2. Acrescentar no PCA item específico de medidas mitigadoras e procedimentos que serão adotados para reduzir os impactos ambientais decorrentes da intervenção em área de preservação permanente e grotas secas.
3. Acrescentar no PCA item específico corredores ecológicos, detalhando como será feito as passagens sob as vias e plano de monitoramento para que tais áreas não perca sua função ecológica.
4. Acrescentar no PCA item com conteúdo sobre o Plano de recuperação de áreas degradadas, o qual deve conter a metodologia a ser utilizada para a recuperação das áreas degradadas em decorrência da implantação do parcelamento
5. Apresentar o Plano de Supressão de Vegetação com a estimativa de espécies arbóreas a serem suprimidas para implantação do condomínio, de forma a subsidiar cálculo da compensação florestal;
6. Apresentar as estimativas de custos de implantação do empreendimento para cálculo do Valor de Referência da compensação ambiental do empreendimento;
7. Apresentar o Plano de Plantio de Áreas Verdes (Projeto de Paisagismo);
8. Apresentar o Projeto Urbanístico aprovado pela SEGETH respeitando as restrições indicadas no estudo ambiental;
9. Apresentar Projeto de terraplanagem do parcelamento informando as áreas de corte e aterro e identificando na planta topográfica as áreas de corte e aterro, os locais onde serão instalados telas filtro e barreiras de contenção por serem caminhos preferenciais de escoamento superficial e detalhando as medidas mitigadoras dos procedimentos de movimentação de terra;
10. Apresentar o Projeto de pavimentação;
11. Apresentar o projeto de rede de distribuição de abastecimento de água, bombeamento de água e reservação de água;
12. Apresentar o projeto padrão do sistema individual de esgotamento sanitário por fossa séptica e vala de infiltração;
13. Apresentar o projeto de drenagem de águas pluviais, contemplando o memorial de cálculo para quantificação da vazão e volume de águas pluviais conforme Termo de Referência da NOVACAP. O projeto deverá estar aprovado pela NOVACAP, bem como deve ter a outorga de lançamento de águas pluviais expedida pela ADASA.
14. Apresentar outorgas prévia de captação de água e lançamento das águas pluviais da ADASA;

## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

15. Apresentar manifestação do IPHAN sobre a possibilidade de prosseguir com o Licenciamento Ambiental da atividade;
16. Apresentar Anotação de responsabilidade Técnica de todos os projetos a serem entregues;
17. Aproveitar o contorno natural da topografia e incorporá-lo aos desenhos arquitetônicos
18. Para evitar ou minimizar fluxos concentrados de água em regime laminar, recomenda-se a adoção pelos projetistas de iniciativas que visem à indução da infiltração de água, tais como instalação de calha nos telhados para captação de águas de chuva e tubulações para conduzi-las a “caixas de recarga”, preenchidas com brita e areia, localizadas estrategicamente no interior do lote e em áreas específicas do condomínio. Onde couber, a implantação desses dispositivos possibilitará a recuperação da perda de boa parte da água que iria para o sistema de drenagem superficial;
19. A implantação do sistema de drenagem de águas pluviais pelo condomínio deverá ser priorizada com canalização subterrânea, pavimentação e dispositivos para sua coleta e adução controlada, incluindo as estruturas de dissipação da sua energia nos pontos escolhidos para lançamento, prevenindo o assoreamento e a erosão das margens do córrego Passagem das Pedras, ribeirão Cachoeirinha e grotas da propriedade;
20. Evitar a concentração de lançamentos, a fim de evitar a aceleração dos processos erosivos, com elevados volumes de lançamentos e velocidades de escoamentos, provocando desprendimentos de partículas do solo
21. Revisão sistemática dos dados de projeto durante a fase de implantação, com adequado dimensionamento de bueiros, sarjetas, meios-fios e bocas-de-lobo;
22. No Projeto de Urbanismo as Áreas de Preservação Permanente (APP) devem ser complementadas por áreas verdes ou lazer e estarão conectadas (criando corredores ecológicos);
23. Implantar de Áreas Verdes de vegetação nativa, formando um corredor ecológico e isolando a Áreas de Preservação Permanente (APP);
24. Deve ser executado a arborização do sistema viário e de áreas verdes ou de lazer com mudas nativas, de espécies de grande porte;
25. O sistema viário deve apresentar arborização nas calçadas e de preferência que seja plantada uma árvore a cada 18 metros;
26. Os corredores cortados por vias do condomínio apresentarão passagens sob as vias para facilitar a passagem da fauna local;

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

27. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este instituto, a qualquer tempo.

---

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 02/04/2018, às 18:29, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---

---

Documento assinado eletronicamente por **VERENA FELIPE MELLO, Usuário Externo**, em 03/04/2018, às 09:15, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **6598904** código CRC= **315EC2D2**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

---

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

---

00391-00012201/2017-13

---

Criado por marcelo.martins, versão 2 por marcelo.martins em 02/04/2018  
08:15:38.